



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS**  
**PROCESSO N° 30.05.2015**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 03/2015**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

*Edital de Tomada de Preço para a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo Municipal, bem como as publicações obrigatórias.*

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015**

O Prefeito Municipal Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO** e a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 27/2009, tornam público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 19 de Janeiro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, rua Bento Gonçalves - nº 363, na sala do Departamento de Compras e Licitações, serão recebidas as propostas para a presente **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa jornalística para prestação dos serviços de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo Municipal, bem como as publicações obrigatórias, conforme **ANEXO I** deste edital.

**2. DO CADASTRO**

- Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 14 de janeiro de 2015 os documentos estabelecidos nos itens 2.1 e 2.2:

**2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**2.2.DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Certidão negativa que prove a regularidade com a Seguridade Social (**INSS**);
- c)** Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**2.3.DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)**

**SOLVÊNCIA GERAL (SG)**

$LC = \frac{AC}{PC}$	<b>Igual ou Superior a 0,5</b>
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	<b>Igual ou Superior a 0,5</b>
$SG = \frac{A\ REAL}{PC + ELP}$	<b>Igual ou Superior a 0,5</b>

**LC** – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

**LG** – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

**SG** – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**A REAL** = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**b.1)** Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

**2.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

**2.4.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital

**2.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.5.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5.2.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser, prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VII, letra "c", deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.6.** Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial, relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica e econômica. Sendo que os documentos do item 2.2, letras "b", "c", "d" e "e", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.7.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**2.9.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral** emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, porém os documentos solicitados nos itens **2.1 e 2.2, alíneas "b", "c", "d" e "e"** deste Edital, que devem ser acompanhados do Registro Cadastral caso não tenha sido feito o cadastro no município de Cacequi. Caso seja feito o cadastro no nosso município apenas apresentar o Registro Cadastral e os documentos exigidos nos itens **2.3**.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 o seguinte:**

- a)**Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC, fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b)**Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c)** documentos exigidos nos itens 2.1 e 2.2 (se o cadastro não for do município de Cacequi);
- d)** documentos exigidos nos itens 2.3 deste edital;
- e)** Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.4 e 2.4.1**.

**3.2. O envelope nº 02 deverá conter:**

- a)** proposta financeira, mencionando **o preço unitário centímetro coluna**, considerando a quantidade especificada no Anexo I, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

---

**b)**quadro ou estrutura da empresa, nome do proponente, CNPJ/MF, endereço e telefones da sede ou filial ou de seu representante legal e indicação de representante autorizado a assinar o contrato.

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 2:**O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 3:** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação ás exigências e formalidades previstas neste Edital.

**Observação 4:** As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexistível.

**3.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 4. DO JULGAMENTO

**4.1.** Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço.

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## 5-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4 e 2.4.1 deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea **a** deste item.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Procuradoria Geral do Município**

---

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** O valor total do contrato refletirá todos os componentes do custo dos serviços, já computados, inclusive, os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e demais despesas.

**7.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por igual período.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte recurso: **Dotação Orçamentária – 339039000000**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**10.1.** A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da relação de publicações, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração.

**11.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**11.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**12. DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

-advertência, no caso de pequenas irregularidades;

-multas sobre o valor total atualizado do contrato:

de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;

de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

-suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

-declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços licitados.

**13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**13.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.2.** A Comissão de Licitação/Município poderá exigir, em qualquer época, documentos ou informações complementares dos proponentes, bem como, realizar visitas em locais, equipamentos ou estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**14.3.** A licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

**14.6.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.7.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**14.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.9.** Do contrato (ANEXO II) a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da mesma Lei.

**14.10.** Constitui anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I** - as descrições do objeto e **ANEXO II** - a minuta do termo de contrato.

**14.11.** As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves - nº 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelos telefones (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 30 de Janeiro de 2014.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**Vice-Prefeito Municipal em exercício**

Edital elaborado, revisado e  
aprovado pela Procuradoria  
Geral do Município. Em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015**

**DESCRÍCIONES DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍCIAO</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA – JORNAL LOCAL COM MÍNIMO UMA EDIÇÃO SEMANAL, CENTÍMETRO COLUNA
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM EDIÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CENTÍMETRO COLUNA

- Editoração eletrônica e montagem de informativo, com objetivo de encarte ou distribuição manual, no Município.
- As matérias para publicação serão enviadas até às 12 horas do dia anterior a publicação, sempre com a autorização da Secretaria de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015.**

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua ..., nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro ... (pessoa jurídica), sito na ... (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº ... (CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº... (nº do CPF), doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo, TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015, PROCESSO Nº 30.05.2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto a Contratação de empresa jornalística para prestação dos serviços de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo Municipal, bem como as publicações obrigatórias...

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita para a prestação dos serviços a partir de..... do mês de .... do ano de...

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO**

O preço para o presente ajuste, mensal será de R\$ ..... correspondente à taxa mensal de .... %, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária – 339039000000.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste contrato será de .... (...) meses, a contar de ....e término em ....., podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) editoração eletrônica e montagem de informativo, com objetivo de encarte ou distribuição manual, no Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:

de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;

de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2014.

**FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1. \_\_\_\_\_**  
**Nome/CPF n.º**

**2. \_\_\_\_\_**  
**Nome/CPF n.º**